

Esclarecimento Jurídico N.º 5/2021

Assunto: Banco Horas Grupal

Atualmente, o regime de banco de horas apenas pode ser implementado, na ausência de instrumento de regulamentação coletiva que o preveja, depois de aprovado em referendo pelos trabalhadores a abranger – banco de horas grupal, cujo regime foi alterado pela Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro.

O referido regime de banco de horas grupal poderá ser aplicado ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa, seção ou unidade económica, a cuja votação o projeto de banco de horas deve ser submetido.

À semelhança do anteriormente previsto para o banco de horas individual, este regime permite o aumento do período normal de trabalho até 2 horas diárias, com um limite de 50 horas semanais e 150 horas por ano.

Deixamos *infra* descrição do procedimento para implementação de banco de horas grupal.

1. A empresa deverá elaborar um projeto de banco de horas que regule:
 - o âmbito de aplicação (equipa, secção ou unidade económica a abranger, devendo fazer igualmente menção aos grupos profissionais excluídos, caso existam);
 - o período (não superior a 4 anos) de aplicação do regime;
 - a forma de compensação do trabalho prestado em acréscimo, e que pode ser efetuada através de (i) redução equivalente do tempo de trabalho, (ii) aumento do período de férias, e (iii) pagamento em dinheiro; Nota: poderão aplicar apenas uma destas modalidades de compensação, ou recorrer a mais que uma, consoante a empresa considere conveniente;
 - antecedência com que deve ser comunicada aos trabalhadores a necessidade de prestação de trabalho;
 - o período em que a redução do tempo de trabalho para compensar trabalho prestado em acréscimo deve ter lugar, por iniciativa do trabalhador ou, na sua falta, do empregador, e respetiva antecedência com que deve ser informada a utilização da redução (apenas quando esta seja a modalidade de compensação do trabalho prestado em acréscimo escolhida);
2. Deverá ser convocado um referendo com a antecedência de 20 dias relativamente à data da sua realização, mediante comunicação do

projeto de banco de horas, hora e local do referendo: (i) aos trabalhadores abrangidos; (ii) aos representantes dos trabalhadores; e (iii) à ACT. Sem prejuízo desta comunicações, o projeto de regime de banco de horas e a convocatória do referendo deverão ser alvo de ampla publicidade, nos locais de afixação dos mapas de horário de trabalho.

3. O regime de banco de horas grupal é aprovado em referendo, apenas podendo ser aplicado após aprovação por pelo menos 65% dos trabalhadores abrangidos. Havendo alteração na composição da equipa, secção ou unidade económica, o regime apenas se aplicará enquanto os trabalhadores que permanecem forem pelo menos 65% do número total dos trabalhadores abrangidos pela proposta de referendo.
4. Caso o número de trabalhadores abrangidos pelo projeto de regime de banco de horas seja inferior a 10, o referendo deverá ser realizado sob a supervisão da ACT.
5. Caso o projeto de regime de banco de horas não seja aprovado em referendo, só poderá ser realizado novo referendo um ano após a realização do referendo anterior.
6. O resultado deve ser publicitado nos locais de afixação dos mapas de horário de trabalho, e comunicado aos representantes dos trabalhadores. Em caso de aprovação, deverá ser igualmente designado o dia em que se inicia a sua aplicação, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
7. A aplicação do regime do banco de horas cessa se, decorrido metade do período de aplicação estabelecido, 1/3 dos trabalhadores abrangidos solicitar ao empregador novo referendo e o mesmo não for aprovado ou não for realizado no prazo de 60 dias.

Salienta-se que ficam excluídos da aplicação do regime de banco de horas os trabalhadores com filhos menores de 3 anos que não manifestem, por escrito, a concordância.

Permanecemos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional que considerem necessário.

Data: 1 de junho de 2021

A Diretora Executiva

Graça Mariano